



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº044/2022

Exmo. Sr.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

DD. Prefeito Municipal do Município do Prata-MG

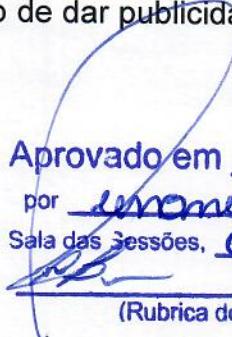
De conformidade com as normas regimentais, REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que seja dada ampla publicidade as Leis Municipais n. 2.612/2019, 2.592/2018, 2.563/2017.

JUSTIFICATIVA

As mencionadas Leis Dispõe sobre a Isenção de IPTU a portadores de doenças graves, idosos, pessoas com deficiência física ou mental. Neste sentido, para que essas pessoas possam fazer o uso dessa isenção é necessário que a Prefeitura Municipal do Prata dê ampla publicidade a Lei. Vejamos o que dispõe o art. 5º da Lei n. 2.592/2018 que “Autoriza o poder executivo a conceder isenção de iptu aos portadores de doenças graves.”:

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei e a forma de adquiri-los deverão ser amplamente divulgados, nos meios de comunicação via internet, vinculando as informações com as mídias relacionadas ao pagamento do IPTU's.

Parágrafo único. Cada unidade pública de saúde, deverá afixar no mural de sua recepção a referida lei, com o objetivo de dar publicidade dos atos e levar conhecimento a população.

Aprovado em 1º discussão
por emomimicidade
Sala das Sessões, 09/05/2022

(Rubrica do Presidente)



Além disso, o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 2.612/2019 que "Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e dá outras providências" dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiveram suas calçadas arborizadas. Parágrafo único. A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: "Plante e cultive árvores e goze de desconto no IPTU", no carnê de IPTU bem como, por meio da internet em site oficial da Prefeitura, contas oficiais das redes sociais, entre outros.

Assim, requer que seja dada ampla publicidade das três Leis que dispõe sobre a isenção do IPTU, tendo em vista que o pagamento para o IPTU irá iniciar no dia 13 de junho conforme o Decreto n. 3801/2022.

Certo do atendimento deste, aguardo providências.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Nevilson Ribeiro da Silva
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 09/05/2022
(P.D.)
(Rubrica do Presidente)